

mandareis suspender tudo enquanto me daveis conta, talvez por vos parecer injusta a refferida condição; e que fazendo requerimento ao Provedor para que no entanto o thezoureiro de m.^a real faz.^a não arrecadasse delle couza alguma dos d.^{os} contractos, lhe defirira, porem que não observara o seu despacho mandando notificar a seus fiadores para o pagam.^o de toda a quantia da arematção; pello que me pedia fosse servido mandar que o d.^o Provedor observe a refferida condição, julgando-selhe em virtude della por bom qualquer confisco que haja, ou que se lhe entregue a elle suppt.^e a mayoria que deu sobre o lanço em que andava o d.^o contrato, a respeito da qual se lhe concedera a d.^a Condição; a que visto me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da Faz.d^a e declarareis o motivo, que tivistestes p.^a m.d^{ar} se não observasse esta condição, e que se suspendesse a cauza, que pendia sobre esta materia, e achando vós que a minha real Faz.d^a está segura pellos bem do suppt.^e; e seus fiadores, mandareis que se não continue a execução contra elle, até e-te requerimento se determinar.

El-Rey nosso Snr. o m.d^ou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dez.^{or} Luis Borges de Carvalho. Consr.^{or} do seu Consr.^o Ultram.^o e se passou por duas vias.

Theodozio de Cobellos Per.^a a fez em Lisboa a cinco de Novembro de mil sete centos e quar.^{ta} e nove.

O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Ant.^o Pr.^o de Andr.^a Luiz Borges de Carvalho.

Senhor

Diz João de Souza Lix.^a que rematou na Provedoria da Fazend.^a R^{al} das Minas o contrato das passagens do Rio gr^d e Rio Verde este com 600\$000 reis e aquelle pr. hum 1:000\$000 rs. ambas da Com.^a de S. João de El-Rei do Rio das Mortes, pello tempo de hum anno, com algumas condições, e entre ellas hua de que passando qualquer pessoa, cavallaria, ou Boyada pello Rio, ou cabiceira delle sem ser no lugar donde o suppt.^e tivesse canoa ou pagasse seria tudo confiscado a metade p.^a a Real Fazd.^a e a outra para o Suppt.^e cuja condição se lhe concedeu por não haver mayor lanço que o de tres mil cruzados pela passage do Rio gr^d. e de 50\$000 réis pella do Rio Verde, e concedendo haver q^m. nas cabiceyras do Rio gr^d passasse hua cavallaria sem ser p.^o. Porto Real, sem pagar o costumado e prometido, foy confiscada a cavallaria de que pedio vista o denunciado, correo, pleito na d.^a Provedoria e mandou suspender o Exm.^o Gn^{al}. da Capn.^a pondo nelle silencio, enquanto não dava conta a V. Magd.^e. p.^a determinar o que for servido parecendo-lhe talvez ser a d.^a condição injusta estando o negocio nestes termos fez o suppt.^e requerimento ao D.^{or}. Provedor para que o thezoureiro da fazd.^a não arrecadasse do suppt.^e cousa alguma dos d.^{os} contractos emq^{te}. V. Magd.^e. não fosse servida determina o caso, e com effeito mandou que se suspendesse a cobrança thé 19 do prez^{te} anno de 39

para metade da quantia do contracto tempo em que podia ter chegado a resolução de V. Magd.^e. como todo o referido se justifica do instrumento junto pello qual se mostra que não havia q^m. lançasse mais da d.^a quantia de tres mil cruzados, e 50\$000 e q^o ao suppt.^e. se rematava por maior lanço pella condição mencionada, o que tambem se prova dos autos das arematções de que consta a certidão junta; e outro sim se justifica a espera que o D.^{or}. Provedor concedeu ao suppt.^e. para que pagassem toda a quantia da arematção no que fez violencia notoria ao suppt.^e. não observando os seus despachos, a q^o por dirt.^o. estava obrigado, e porque os contratos celebrados com as partes se deven. exacta e religiosam^{te}. goardar o que sempre melhor pello soberaino se observa inda sempre pellos seus Ministros, e vassallos, e assim tendo o suppt.^e. rematado o d.^o contracto com tal clauzulla, e condição se devia esta de observar, e goardar que de outra fórma fica o contracto claudicado, e qd.^o. a condição fosse injusta se lhe não devia conceder, e depois de concedida não tinha logar a penitencia; porq^o ou se devia fazer bom ou ficariao as arematções sem effeito. e ainda que o D.^{or}. Provedor queira persuadir que não he nova condição mas sim declaração das antecedentes por isso mesmo se devia religiosamente observar de sorte que ou a condição fosse nova, ou antigua e só novamente declarada, sempre e de qualquer forma se devia fazer bom ao suppt.^e.; que de outra sorte ficaria enganado o que não sofre a boa fé dos contractos, nestes termos pertende o suppt.^e. q^o a V. Magd.^e. mande que D.^{or}. observe a condição que se concedeu ao suppt.^e.; ou se lhe torne outra vez a dar a mayoria que o suppt.^e. deu pello contracto do lanço em q^o andava sem o d.^a. condição porq^o o suppt.^e. portestou qd.^o. se lhe mandou pagar ficando ao suppt.^e. dirt.^o reservado p.^a. haver as mesmas perdas e damnos que se lhe tem causado em não se lhe observar a condição dando-se occasião a hir o suppt.^e m^{tas}. vezes da Com.^a. do Rio das Mortes, ou do ouro pret^o, fazendo despezas com a sua pessoa, pages, e cavallar e com advogados, e procuradores que tudo se paga a peso de ouro. P. a V. Magd.^e. seja servido dignar-se ou q^o o D.^{or}. Provedor observe a condição que concedeo julgando em virtude della qualquer confisco q^o haja por bom, ou que se entregue ao Suppt.^e. a mayoria que deo do lanço em que andava. E. R. M.

Joaq.^m. Miguel Lopes de Leme.

(Extrahido do Livro 92 de originaes de cartas, ordens regias etc. existente n'este Archivo.)

1732

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Ge.^{as} que sendo-me presente a Vossa Carta de trinta e hum de Julho

do anno passado, acerca do embarço que nas terras mineraes podião cauzar nos pagamentos as moedas de seis centos, e quarenta réis, a que geralmente no Brasil chamão selos, e as patacas de trezentos, e vinte, meias patacas cento. e sessenta, e quarto de pataca de oitenta réis, pois como a formade explicar os preços dos generos em todas as Minas, he de oitava, meya oitava, quarto e meyo quarto, e valendo hoje livre de quinto huma oitava de ouro, mil e duzentos réis, havendo moeda de seis tostões ficava directamente correndo por meya oitava de ouro, e assim no mais dinheiro meudo livrando-se deste modo retornar-se a pessoa que paga com hum selo de seiscentos, e quarenta réis os quarenta réis o que não embarçava correrem os selos, patacas, e meias patacas, que ao presente corren em todo o Brasil; e attendendo eu as dittas razões sobre que responderam os Procuradores da minha Fazenda e Coroa :

Fui servido determinar por resolução de quinze de Fevereiro do presente anno em Consulta do meu Cons^o. Ultramarino que se fabrique nessa Caza da moeda do Rio de Janeiro, na da Bahia as quatro qualidades de moedas de prata apontaes, tendo a dita moeda somente o valor e pezo de seis tostões, e a mais interior a este respeito, a qual hade de ter diferente cunho para evitar o engano que pode haver entre a pouca diferença que se considera nas duas moedas de seis tostões, e seis centos, e quarenta: e se vos declara que a dita moeda de seis tostões como as mais inferiores respectivas, devem correr não somente nas minas, mas tambem em todos os pontos do Brazil; E por não saber no tempo fazerem-se os cunhos na casa da moeda desta cidade, houve outrosim por bem ordenar por avizo do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de sete do corrente que os dits cunhos se abráo nessa Cidade do Rio de Janeiro, e na da Bahia, tendo de huma parte a espera com a cruz, e da outra em lugar das armas reaes l. com uma corôa em cima; pelo que se vos ordena mandeis abrir os dits cunhos que tocão a essa Casa da moeda do Rio na fórma referida, e em tudo o mais fareis cumprir esta minha Real ordem, a qual mandareis publicar nas terras da vossa jurisdicção.

El-Rey nosso Suor. o mandou pelos Con^{os}. do seu Cons^o. Ultramar^o. abaixo assignado; e se passou por duas vias.

Luiz Manoel a fez em Lisboa a treze de Março de mil sette centos, sincoenta e dous.

O Secretario Joaq^m. Miguel Lopes de Lavre o fes escrever.

Antonio Ferreira de Andr^e. Raphael Pires Pardinho.

Extrahido do 1^o. n. 97 de Ordens Regias & do Archivo Publico.

1753

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Aleg^{as} daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, como Gov.^{or} perpetuo administrador, que sou do mestrado, cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Christo, Faço saber a vos Gov.^{or} Cap.^m General do Rio de Janeiro, e Minas, que no meu Tribunal da Meza da Conciencia e ordem, se vio a informação, que me pedistes sobre o requerimento que me fez o P.^o João Martins Cabrita Vigario da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga do Bispado de Marianna, a respeito de na mesma freguezia se acharem varias Aldeyas de gentios Bravo, os quaes fazem bastante oppressão ao Povo catholico, que habita naquella Freguezia e servem de grande obstaculo a administração dos sacramentos a muitos dos Freguezes, e por ser necessario ao Paracha rodear muitas legoas, para se livrar delles, sendo vistos (por se esconderem nos Mattas, rarissima vèz errão tiro.) E porque a minha real intenção so derige, a que nos meus Dominios se extenda a Fé catholica, e estes Barbaros não executarião tantas crueldades, se estivessem cathequizados, e Domesticos, me pedir servido ordenar-vos, que de hum povos, que habitão na Paraíba chamados Corvatos, que se achão domesticos, e são da mesma Lingoas, lhe fizesse dar as Lingoas que elle Vigar.^o pedio-se para a sua mesma custas hir aos dits Gentios, e por sem Idomas, mandallos chamar, e diligenciar domesticallos para serem cathequizados na nossa santa Fé: o que visto e o que na ditto vossa informação me refirerei sobre darem os moradores d'aquella Freguezia com suas dezordem, incentivos para os insultos do mesmo gentio Bravo, e respostas que derão os Procuradores da minha real Fazenda, e Geral das ordens, que tudo me foi presente em consulta do ditto meu Tribunal.

Rey por bem ordenar-vos mandei dar ao ditto P.^o João Martins Cabrita, Vigario da referida Igr.^a de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga algumas Lingoas da Nação, que pelo, tirando-os porem sem violencia, e tratando os ditto Vigario, como livres, e pagando-lhe o seo salario, trabalho e discomodo, que tiverem, e aconselhareis ao ditto Vigario sup.^o que deve praticar os Indios nas suas proprias rezidencias, e que nellas depois de reduzidos a vida civil, os deve conservar, sem os decer para outro citio, nem lhe dar tratamento, que seja alheio da perfeita liberdade que devem gozar; e terem outro sim o cuidado de examinar o effeito desta deligencia por não succeder, que fiquem os Indios servindo ao vigr.^o com seus Escravos, e Aldeias, d'onde se tirão defraldadas, o que vos recomenda, para que o Vigr.^o sp.^o não exceda esta facultade, que he so conforme com as minhas rezoluçoens nesta materia, para o que mandarei registar esta minha provizão nos livros do governo, nos da Comera Ecclesiastica do mesmo Bispado, e nos da referida Igr.^a porque conste ser esta a minha determinação o que assim tereis entendido para em